



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



RESOLUÇÃO Nº 001/2009 - CONSUNI

Fixa Normas para o Desenvolvimento Funcional dos
Servidores na Carreira do Grupo Ocupacional
Magistério Superior – MAS – da Fundação
Universidade Regional do Cariri.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA; no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CONSUNI, na sua 3ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de Maio de 2009 e, em consonância com a Lei Nº 14.116 de 26 de Maio de 2008, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos docentes dessa Fundação, resolve,

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 1º - O Desenvolvimento do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Regional do Cariri far-se-á através de Progressão e de Promoção nos termos dos Artigos 19, 20 e 21 e anexos I e II da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008.

I – Haverá Progressão da Classe de Professor Auxiliar

- a) Para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante a Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória;
- b) Da referência em que se encontra para a última referência da classe de Professor Auxiliar, sem necessidade de interstício e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, após comprovação de ter obtido Certificado de Especialização, quando houver ingressado na classe de Professor Auxiliar sem exigência desse Certificado

II – Haverá Promoção da Classe de Professor Auxiliar:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



a) de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre.

b) de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor.

III – Haverá Progressão da Classe de Professor Assistente:

- a) Para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória;
- b) Da referência em que se encontra para a última referência da classe de Professor Assistente, sem necessidade de interstício e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, após comprovação de ter obtido o título de Mestre, quando houver ingressado na classe de Professor Assistente sem exigência dessa titulação.

IV - Haverá Promoção da Classe de Professor Assistente:

a) de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor;

V - Haverá Progressão da Classe de Professor Adjunto:

a) para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória;

b) Da referência em que se encontra para a última referência da classe de Professor Adjunto, sem necessidade de interstício e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, após comprovação de ter obtido o título de Doutor, quando houver ingressado na classe de Professor Adjunto sem exigência dessa titulação.

VI - Haverá Promoção da Classe de Professor Adjunto:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



a) para a referência inicial da classe de Professor Associado desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser portador do título de Doutor;

II – cumprir interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) na última referência - M - da classe de Adjunto;

III – ter Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória.

VII - Haverá Progressão da Classe de Professor Associado:

a) para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (02) anos na referência em que se encontra e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico para fins de desenvolvimento funcional - progressão e como um dos requisitos para promoção da classe de Professor Adjunto para Professor Associado.

Art. 3º - A Avaliação de Desenvolvimento Funcional do docente será feita por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída no âmbito do Departamento Acadêmico e especialmente nomeada para esse fim.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será nomeada pela Chefia do Departamento da origem do professor a ser avaliado, depois de ouvido o Colegiado do Departamento, e deverá ser constituída por três professores de titulação igual ou superior à do avaliando.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



§ 1º - A Comissão de Avaliação constituída para avaliar docentes nas classes de Professor adjunto e associado poderá ser composta por docentes da respectiva classe, em referência igual ou superior à do avaliando, no caso de impossibilidade de participação de Professores Titulares.

§ 2º – Nos casos de inexistência, no Departamento a que pertence o avaliando, de professores que atendam as exigências do artigo 4º e § 1º a Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por professores dos Departamentos que compõem o Centro, ouvido o Conselho de Centro.

§ 3º - Estão impedidos de constituir a comissão referida neste artigo, os parentes do avaliando até o 3º grau, consangüíneos ou não.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Para o desenvolvimento funcional por progressão, o docente deverá requerer, em formulário próprio, ao Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri com encaminhamento, por meio do Sistema de Protocolo Único, à Secretaria Geral da URCA, anexando memorial no qual relate suas atividades de magistério superior e sua produção científica, tecnológica, técnica e artística desenvolvidas durante o interstício considerado, acompanhado de documentação comprobatória.

§ 1º- Para efeito de avaliação de desempenho funcional, com vistas à primeira progressão normatizada por esta Resolução, o avaliando poderá utilizar documentos comprobatórios de desempenho acadêmico obtidos em período anterior ao interstício.

§ 2º- A Secretaria Geral encaminhará o processo à Divisão de Pessoal, no prazo de um dia útil. A Divisão de Pessoal instruirá o processo com a folha de informação do professor requerente e encaminhará, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de recebimento, à Chefia do Departamento de lotação do professor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



§ 3º - A Chefia do Departamento terá o prazo de até quinze (15) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para entregá-lo à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico nomeada e essa terá o prazo de até vinte (20) dias úteis para proceder a avaliação do requerente.

§ 4º - Concluída a Avaliação de Desempenho Acadêmico a Comissão devolverá o processo, devidamente instruído com o formulário de avaliação e documentos comprobatórios, à Chefia do Departamento, que o submeterá, no prazo de até oito dias úteis, a aprovação do Colegiado Departamental em reunião convocada para esse fim específico.

§ 5º - Após aprovação do Colegiado, a Chefia do Departamento, no prazo de até três dias úteis, encaminhará o processo com a devida ata da reunião à Direção do Centro para homologação da decisão do Colegiado pelo Conselho do Centro no prazo de até oito dias úteis.

§ 6º - A Direção do Centro encaminhará o processo, no prazo de até três dias úteis, à Secretaria Geral da URCA, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD – no prazo de dois dias úteis;

§ 7º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - após análise e parecer, encaminhará, no prazo de até 15 dias úteis, ao Presidente da Fundação para as devidas providências.

Art. 6º - Para promoção, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri com encaminhamento, por meio do Sistema de Protocolo Único, à Secretaria Geral da URCA que encaminhará à Divisão de Pessoal, anexadas cópias autenticadas de documentos comprobatórios de conclusão de curso de Mestrado, Doutorado ou Livre Docência e, nos casos de promoção para Professor Associado, os demais documentos exigidos no Inciso VI do artigo 1º.

Art. 7º – Na impossibilidade de apresentação imediata do Certificado ou Diploma de conclusão do curso, para efeito de promoção, a conclusão do curso poderá ser comprovada através dos seguintes documentos que serão acostados ao processo: Certidão de conclusão do curso em papel timbrado da instituição, devidamente assinado e com firma reconhecida do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação; cópia autenticada da ata da defesa e da folha de aprovação da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Deverá também ser anexado ao processo comprovante de entrega de exemplar do trabalho de conclusão do curso na Biblioteca Central da URCA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

Secretaria dos Conselhos



Art. 8º – Para comprovação da titulação referida neste artigo, serão aceitos os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos de pós-graduação credenciados e recomendados pela CAPES. Quanto aos títulos obtidos no estrangeiro, exigir-se-á a revalidação por instituições de educação superior credenciadas no Brasil, salvo aqueles de que tratam o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo único – Os cursos de pós-graduação realizados nos países do MERCOSUL albergados pelo Decreto Presidencial nº 5.518 de 23 de agosto de 2005, cumulado com o Ofício Circular nº 152/2005-MEC, deverão ter os títulos ou graus emitidos pela instituição de Ensino Superior promotora do Curso, devidamente credenciada pelo órgãos competentes no seu país e com admissão automática nas instituições de Ensino Superior dos Estados partes do MERCOSUL, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 9º - O interstício exigido para a progressão do docente será comprovado mediante declaração de tempo de serviço na URCA, emitida pela Divisão de Pessoal – DIPES, levando em conta os seguintes critérios:

I - o interstício será computado a partir da data em que o docente tomou posse no cargo e referência considerados para a primeira progressão ou a partir da vigência dos efeitos da progressão imediatamente anterior obtida, para as seguintes.

II - serão deduzidos do âmbito do interstício os períodos referentes à:

- a. faltas não justificadas;
- b. suspensão disciplinar;
- c. licença para tratamento de saúde de pessoa da família do docente;
- d. licença sem remuneração para concorrer a cargo eletivo público na forma da legislação em vigor;
- e. afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- f. licença ou afastamento sem remuneração;
- g. disponibilidade para exercício de cargo ou função comissionada em outros órgãos ou entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais,

Art. 10 - Para comprovação do efetivo exercício do Magistério Superior na URCA serão consideradas as atividades:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



- a. de ensino de graduação e de pós-graduação;
- b. de pesquisa;
- c. de extensão;
- d. inerentes ao exercício dos cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletiva, na própria URCA;
- e. das funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos;
- f. de pós-graduação, com afastamento autorizado para realização de cursos e programas *stricto sensu* locais, nacionais ou no exterior.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 11 - O mérito do docente, para efeito de Avaliação de Desempenho Acadêmico será caracterizado por:

- a. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística realizada durante o interstício exigido para a ascensão;
- b. Competência, eficiência e dedicação à Universidade tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos e funções de direção e assessoramento e de administração, coordenação e planejamento acadêmicos e de participação nos órgãos de deliberação coletiva da URCA.

Art. 12 - Na avaliação de desempenho acadêmico do docente, a Comissão referida no artigo 3º apreciará a regularidade do interstício cumprido, o efetivo exercício do Magistério Superior na URCA e o mérito com base na seguinte documentação:

- I. Declaração de serviço de Magistério Superior na URCA, emitida pela Divisão de Pessoal por meio de informação funcional;
- II. Memorial do docente relatando suas atividades de Magistério Superior, Científica, Tecnológica, Técnica e Artística desenvolvidas na URCA durante o interstício considerado, com documentação comprobatória emitida pela unidade de lotação.
- III. Relatório circunstanciado emitido pela Chefia do Departamento ao qual o docente está vinculado que comprove o cumprimento de exigências administrativas e acadêmicas, tais como assiduidade, pontualidade, e participação em reuniões convocadas, devendo serem anexados ao relatório os comprovantes das convocações e as atas devidamente assinadas pelos presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Secretaria dos Conselhos



Art. 13 - Na apreciação das atividades desenvolvidas e da produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística comprovadas no Memorial do docente, a Comissão de que trata o Art. 3º adotará como fatores aqueles instituídos nas dimensões constituintes do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico, abaixo indicadas:

- I. Capacitação Profissional;
- II. Desempenho Acadêmico;
- III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística.

Art. 14 - No julgamento das dimensões de avaliação indicados no artigo 13, a Comissão de Avaliação levará em conta os fatores constantes do anexo I desta Resolução:

Art. 15 - Os títulos e/ou trabalhos apresentados no Memorial somente serão considerados quando não utilizados para promoções anteriores.

Art. 16 - Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá ao docente avaliado uma nota-ponto, para cada fator enumerado neste artigo.

Art. 17 - A nota-ponto do docente, em cada fator, será a média aritmética entre as notas-pontos atribuídas pelos componentes da Comissão de Avaliação.

Art. 18 - A avaliação de desempenho acadêmico do docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar uma pontuação total mínima de 16 pontos e uma pontuação mínima de 4 pontos no somatório dos fatores da dimensão Capacitação Profissional, 8 pontos no somatório dos fatores da dimensão Desempenho Acadêmico e 4 pontos no somatório dos fatores da dimensão Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística.

Art. 19 - A avaliação da produtividade acadêmica do docente será considerada insatisfatória se o avaliado obtiver pontuação inferior a mínima exigida em cada dimensão conforme Artigo 18.

Art. 20 - Ao docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação e pós-doutorado por todo o interstício a dedicação aos estudos será comprovada por meio de relatório de atividades devidamente assinado pelo docente, seu orientador e coordenador do programa, e para os estudos de pós-doutorado devidamente assinado pelo docente e supervisor, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades relatadas e será considerada equivalente à pontuação mínima exigida para a ascensão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

Parágrafo Único – O docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação e pós-doutorado que no decorrer do afastamento complete o interstício para progressão ou para promoção da classe de Professor Adjunto para a classe de Professor Associado será avaliado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, complementando com a comprovação de dedicação aos estudos, comprovada por meio de relatório de atividades de que trata o caput desse artigo.

Art. 21 - Será negada a progressão, bem como a promoção da Classe de Professor Adjunto para a Classe de Professor Associado, pleiteada pelo docente quando a titulação apresentada não atender às exigências estabelecidas ou quando o docente não obtiver o mínimo de pontos prescritos para a avaliação de desempenho acadêmico ser considerada satisfatória.

Art. 22 – A ascensão por meio da progressão terá vigência a partir da data de implementação do interstício.

Art. 23 – A ascensão por meio da promoção terá vigência a partir da data da Portaria do Presidente da Fundação da Universidade Regional do Cariri.

Art. 24 - Na hipótese da Comissão de Avaliação julgar insatisfatória a avaliação do docente ou de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso para o CEPE, somente por alegação de ilegalidade ou estrita arguição de nulidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o docente for notificado da decisão de cada uma dessas Comissões.

Parágrafo Único - Quando o docente não alcançar avaliação satisfatória, somente poderá requerer progressão após o prazo de seis meses a partir da divulgação do resultado final desta avaliação de desempenho.

Art. 25 - Fica vedado ao professor que estiver cumprindo o Estágio Probatório obter ascensão funcional, conforme dispõem a Lei nº 9.826/1974 e a Lei nº 13.092/2000.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções nº 07/93 e nº 06/96, de 22 de Abril de 1996, do CONSUNI/URCA e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, Crato-CE, 21 de maio de 2009.



Antonia Otonite de Oliveira Cortez

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I – DIMENSÕES E FATORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

I. Capacitação Profissional

1. Participação em Simpósio, Congresso, Seminário e outros eventos, na área de atuação do docente, ou afins (2,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
2. Cursos com duração mínima de 40 horas, na área de atuação do docente ou áreas afins ou ainda relacionados com a metodologia do ensino superior (2,0 por curso, máximo 4,0 pontos).
3. Certificado de Conclusão de Residência na área de saúde (4,0 pontos).
4. Certificado de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, na área de atuação do docente ou relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (2,5 pontos).
5. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (4,0 pontos).
6. Diploma de Mestrado, na área de atuação do docente ou relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (5,0 pontos).
7. Diploma de Doutorado, na área de atuação do docente ou relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (8,0 pontos).
8. Declaração de Pós-Doutorado, validada institucionalmente, na área de atuação do docente ou relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (10,0 pontos).

II. Desempenho Acadêmico

1. Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências administrativas e acadêmicas na ministração da disciplina ou disciplinas, durante o período examinado (1,0 por semestre).
2. Participação mínima de 75% nas reuniões e trabalhos do Curso e do Departamento de vinculação ou lotação do docente (0,5 por semestre).
3. Participação mínima de 75% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores (conselhos superiores, conselhos acadêmicos de unidade), desde que não seja membro nato



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

-
- decorrente do exercício de outra função na universidade (0,5 por semestre).
4. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 para cada ano de mandato).
 5. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (0,75 para cada ano de mandato).
 6. Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na IES, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 por participação, máximo 2,0 pontos).
 7. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso ou Departamento e Conselho de Centro ou Faculdade (1,0 por projeto, máximo 3,0 pontos).
 8. Coordenação de Laboratório, Centro ou Núcleo de Pesquisa, Extensão ou Ensino, por designação (1,5 ponto por coordenação, máximo 4,5 pontos).
 9. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, com pontuação proporcional ao tempo (2,0 por projeto executado, máximo de 6,0 pontos).
 10. Participação em projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso ou Departamento e Conselho de Centro ou Faculdade (0,5 por projeto, máximo 2,0 pontos).
 11. Participação em Comissão ou Banca Examinadora de concurso público ou seleção para ingresso no magistério superior (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).
 12. Participação em Banca Examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,25 por participação, máximo 2,0 pontos).
 13. Participação em Banca Examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de Especialização (0,75 por participação, máximo 3,0 pontos).
 14. Participação em Banca Examinadora de qualificação de projeto de dissertação ou tese (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).
 15. Participação em Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado (1,5 por participação, máximo 3,0 pontos).
 16. Participação em Banca Examinadora de defesa de Tese de Doutorado (2,0 por participação, máximo 6,0 pontos).
 17. Orientação de iniciação científica, monitoria, extensão e grupo do Programa Especial de Treinamento - PET (1,0 por estudante ou grupo PET, máximo de 4,0 pontos).
 18. Orientação de trabalho de conclusão de curso de Graduação concluída (0,75 por orientação, máximo 4,50 pontos).
 19. Orientação de trabalho de conclusão de curso de Especialização concluída (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).
 20. Orientação de dissertação de Mestrado concluída (3,0 por dissertação).
 21. Orientação de tese de Doutorado, concluída (4,0 pontos por tese).



III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística

1. Artigo publicado em periódico “A internacional” da CAPES, ou classificação equivalente (4,0 por artigo).
2. Artigo publicado em periódico “B internacional” da CAPES, ou classificação equivalente (3,5 por artigo).
3. Artigo publicado em periódico “C internacional” da CAPES, ou classificação equivalente (3,0 por artigo).
4. Artigo publicado em periódico “A nacional” da CAPES, ou classificação equivalente (3,0 por artigo).
5. Artigo publicado em periódico “B nacional” da CAPES, ou classificação equivalente (2,5 por artigo).
6. Artigo publicado em periódico “C nacional” da CAPES, ou classificação equivalente (2,0 por artigo).
7. Artigo publicado em periódico “Regional” CAPES, ou classificação equivalente (2,0 por artigo).
8. Artigo ou resenha publicado na área de atuação, em periódico científico com ISSN, ou classificação equivalente, não registrado na CAPES (1,5 por artigo).
9. Resumo simples publicado em Anais de Eventos Técnicos, Científicos ou Culturais (0,25 por resumo, máximo 2,5 pontos).
10. Resumo expandido publicado em Anais de Eventos Técnicos, Científicos ou Culturais (0,5 por resumo, máximo 2,5 pontos).
11. Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Técnicos, Científicos ou Culturais (1,5 por trabalho, máximo 4,5 pontos).
12. Conferência ou Palestra proferida em Eventos Técnicos, Científicos ou Culturais (1,5 por conferência, máximo 4,5 pontos).
13. Participação como ministrante de mini-cursos, oficinas e similares em Eventos Técnicos, Científicos e Culturais (1,0 ponto por evento, máximo 4,0 pontos).
14. Participação em mesa-redonda como coordenador ou membro (0,5 ponto por participação, máximo 2,0 pontos).
15. Revisão Técnica especializada de trabalhos técnicos, científicos e culturais (0,5 ponto por trabalho, máximo 2,0 pontos).
16. Participação em Conselho Editorial, Comitê Científico ou Parecerista *ad hoc* de programas, projetos, atividades ou produções técnicas, científicas ou culturais (0,5 ponto por trabalho, máximo 2,0 pontos).
17. Participação na Coordenação de Eventos Técnicos, Científicos ou Culturais (1,0 ponto por evento, máximo 4,0 pontos).
18. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 por pedido de patente).
19. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 por patente registrada).
20. Livro internacional publicado na área, por editora com Conselho Editorial (5,0 por livro).
21. Livro nacional publicado na área, por editora com Conselho Editorial (4,0 por livro).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

-
22. Livro publicado na área, por editora sem Conselho Editorial (3,0 pontos por livro).
 23. Organização de livro internacional ou nacional publicado na área, por editora com Conselho Editorial (3,0 pontos por livro).
 24. Capítulo de livro internacional ou nacional publicado na área, por editora com Conselho Editorial (2,0 por capítulo).
 25. Capítulo de livro na área, publicado por editora sem Conselho Editorial (1,0 ponto por capítulo).
 26. Tradução de livro publicado por editora com Conselho Editorial (2,5 pontos por livro traduzido).
 27. Produção de manual didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso ou Departamento (1,0 ponto por manual, máximo 4,0 pontos).
 28. Trabalho de publicação e circulação interna considerado pela Comissão de Avaliação como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão (0,5 por trabalho, máximo 6,0 pontos).
 29. Produção ou direção de filme, vídeo ou audiovisual artístico-cultural ou de informação científica, de curta metragem, na área de atuação (1,5 por trabalho, máximo 3,0 pontos).
 30. Produção ou direção de filme, vídeo ou audiovisual artístico-cultural ou de informação científica, de média metragem, na área de atuação (2,0 por trabalho, máximo 4,0 pontos).
 31. Produção de filme, vídeo ou audiovisual artístico-cultural ou de informação científica, de longa metragem, na área de atuação (2,5 por trabalho, máximo 5,0 pontos).
 32. Produção de peças musicais, de artes plásticas, visuais ou cênicas (2,0 por obra produzida, máximo 4,0 pontos).
 33. Participação em apresentação artística (0,5 por participação, máximo 4,0 pontos).
 34. Prêmio acadêmico, técnico ou artístico (2,0 por prêmio, máximo 4,0 pontos).